ANDREIA CRISTINA BAGATIN

O PROBLEMA DA CAPTURA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS INDEPENDENTES

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito, perante o Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito.

Professor Orientador: Doutor Celso Fernandes Campilongo

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

SÃO PAULO

2010

RESUMO

Este trabalho busca analisar o problema da captura das agências reguladoras. Em primeiro lugar, ele aponta as principais funções e a estrutura das agências reguladoras. O Capítulo 2 examina as teorias que se dedicam ao problema e que entendem ocorrer, efetivamente, a captura das agências reguladoras. Neste contexto, trata-se da "teoria do ciclo de vida das agências reguladoras" e da "teoria econômica da regulação". Essas teorias defendem que as agências reguladoras estão intimamente ligadas aos setores econômicos e, desse modo, podem gerar prejuízos ao interesse público. Todavia, nos dias atuais, é difícil definir "interesse público" e "interesse particular". Assim, esta monografia defende que a captura envolve, em verdade, o comprometimento da imparcialidade dos responsáveis pelo exercício da regulação. O Capítulo 3 é dedicado à realidade brasileira. Aqui, algumas formas de relação entre Estado e Sociedade – prevalência de relações informais e pessoais, soluções *ad hoc* etc. – parecem facilitar a ocorrência de captura. Nessa toada, é possível detectar uma forma particular de captura no Brasil: o uso indevido da regulação técnica levada a efeito pelo Poder Central. O Capítulo 4 demonstra as dificuldades de se regular o sistema econômico em uma sociedade complexa. Assim, entende-se que o problema da captura é um "risco", que pode (ou não) acontecer. Finalmente, este trabalho tenta expor algumas alternativas para minimizar o risco de captura. Depois de relatar algumas teorias jurídicas que lidam com situações de "legalidade fronteiriça" (abuso de direito, *sham exception* e desvio de poder), este trabalho conclui que, para minimizar o risco de captura, é mais adequado promover mudanças institucionais.

ABSTRACT

This work aims to analyze the capture of regulatory agencies. First of all, it presents the main functions and the structure of regulatory agencies. Chapter 2 examines theories that have recognized the occurrence of capture. In this context, it deals with "regulatory agencies life cycle theory" and "economic theory of regulation". These theories defend that the regulatory agencies are closely linked to industries and, in this way, they harm public interest. Nowadays, it is hard to define "public interest" and "private interest". Therefore, this research defends that regulatory agencies capturing involves, in fact, the impartiality compromising of those who have to exercise the regulation. Chapter 3 is dedicated to the Brazilian reality. Here, some forms of relationship between State and Society – informal and personal linkages, *ad hoc* solutions, etc. – seem to facilitate the capturing occurrence. In this manner, it is possible to detect a particular form of capturing in Brazil: undue use of technical regulation in favor of the central Government. Chapter 4 examines the difficulties of the economic system regulation in a complex society, showing capturing as a "risk" which may (or may not) happen. Finally, this work tries to expose some ways of minimizing this risk. After reporting some law theories which deal with "frontiers of legality" – abuse of rights, *sham exception*, and abuse of discretion – this work concludes that to minimize the risk of capture is more adequate to adopt some institutional changes.

INTRODUÇÃO

Desde a introdução das agências reguladoras no país, os estudos que sobre elas se dedicam mencionam o problema da captura. Nas obras recentes acerca da regulação estatal são várias as referências à captura e constantes as indicações de que se trata de uma distorção a ser corrigida.[1] Embora tais alertas, ainda não houve oportunidade para que o problema fosse examinado de modo detido e exclusivo pela doutrina jurídica, com vistas ao exame teórico da questão. Em outras palavras: em âmbito nacional, os estudos jurídicos demonstram a preocupação de se alertar acerca dos riscos de captura, mas ainda não foi desenvolvido trabalho que se dedique exclusivamente ao tema. Assim, o objetivo do presente estudo é a análise particular do problema da captura das agências reguladoras independentes e, em especial, do tipo de comprometimento que tal problema gera sobre essas organizações.

1. Hipótese e plano de trabalho

A hipótese desenvolvida na presente pesquisa envolve investigar em que consiste a captura das agências reguladoras independentes e de que modo esse fato pode ser tomado como um problema para o sistema jurídico. Para tanto, está dividida em cinco capítulos, além desta introdução e da conclusão.

Inicialmente, com o fito de compreender as diferentes razões pelas quais as agências reguladoras independentes foram criadas, entende-se necessário examinar os diversos substratos fáticos que permearam a criação dessas organizações nos Estados Unidos, na Europa e no Brasil. Além disso, diante da disparidade de regimes jurídicos das

[1]Destaquem-se as menções ao problema da captura constantes nos textos de ALEXANDRE SANTOS DE ARAGÃO, *Agências reguladoras e a evolução do Direito Administrativo Econômico***.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 365; ALKETA PECI e BIANOR SCELZA CAVALCANTI, "A outra face da regulação: o cidadão-usuário de serviços públicos no novo modelo regulatório brasileiro". *Revista de Direito Público da Economia.* v. 3, Belo Horizonte, jul.-set. 2003, p. 13; CALIXTO SALOMÃO FILHO, *Regulação da atividade econômica (princípios e fundamentos jurídicos)***.** São Paulo: Malheiros, 2001, p. 23; EROS ROBERTO GRAU, "Notas sobre o anteprojeto de lei atinente às agências". *Revista de Direito Público da Economia.* v. 4, Belo Horizonte, out./dez. 2003, p. 115; MARÇAL JUSTEN FILHO, *O direito das agências reguladoras independentes***.** São Paulo: Dialética, 2002, p. 369; MÁRCIA MARGARETE FAGUNDES, "Teoria da captura do regulador de serviços públicos". In: SOUTO, Marcos Juruena Villela; e MARSHALL, Carla C.. *Direito empresarial Público.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002, p. 251-284 e ODETE MEDAUAR, *O Direito Administrativo em evolução.* 2ª ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: RT, 2003, p. 262. De modo indireto, porque tratando de outro tema, o problema é considerado pelo professor FLORIANO PEIXOTO DE AZEVEDO MARQUES NETO, na obra *Regulação Estatal e interesses públicos.* São Paulo: Malheiros, 2002, p. 181-182. Em momento um pouco anterior a tais considerações, confiram-se as referências de FÁBIO NUSDEO, *Fundamentos para uma codificação do direito econômico.* São Paulo: RT, 1995; e, na década de 70, as de NELSON EIZIRIK, *O papel do Estado na regulação do mercado de capitais.* Rio de Janeiro: IBMEC, 1977.

agências reguladoras brasileiras, parece oportuno construir um "tipo-ideal" de agência reguladora independente, a fim de que se possa identificar, com maior rigor e precisão, quais são as funções e qual é a estrutura que particulariza essas agências quando comparadas com outras formas de organização estatal. O primeiro capítulo deste trabalho dedica-se a essas duas tarefas iniciais.

A segunda parte do trabalho examina o problema da captura propriamente dito. Depois de expor as explicações econômica e de ciência política para o problema da captura e os desdobramentos que delas derivaram, a dissertação analisa a noção geralmente aceita de que a captura das agências reguladoras independentes envolve o comprometimento do interesse público em benefício do interesse privado. Diante da impossibilidade de se identificar, com precisão e *aprioristicamente*, a noção de interesse público, a dissertação investiga a possibilidade (e maior adequação) de se tratar o problema da captura como comprometimento da imparcialidade do responsável pela regulação. Uma vez realizada tal investigação, pretende verificar quais são as características peculiares ao exercício da regulação por meio de agências independentes que autorizariam a assertiva de que essas organizações estatais são mais sensíveis à ocorrência de captura. Nesse ponto, estuda-se, especialmente, a dependência informacional que se estabelece entre regulador e regulado.

No capítulo seguinte, a presente pesquisa dedica-se à análise da realidade brasileira, abordando o modo como se desenvolvem as relações Estado-sociedade em âmbito nacional. Na seqüência, pretende avaliar se essas características podem, de alguma forma, incentivar a ocorrência do problema da captura e quais são as nuances que o problema adquire na realidade nacional.

Ocorre que, embora seja possível identificar incentivos e situações propícias à ocorrência de captura (tal como a presença de espaço para a atuação do regulador não sujeito a controle e, mesmo, o contexto social em que as agências reguladoras estão inseridas), o problema da captura é contingente (pode – ou não – ocorrer). Assim, o quarto capítulo busca demonstrar que a captura da agência reguladora deve ser tomada como um risco que decorre da regulação exercida na sociedade complexa. Embora não seja característica inexorável da regulação, o problema da captura é um risco que a acompanha e que merece ser tomado em consideração (inclusive pelo sistema jurídico), a fim de que se cogitem de mecanismos que possam minimizá-lo.

Assim, o último capítulo investiga os limites e algumas possibilidades de tratamento para o risco de captura pelo sistema jurídico. Depois de diferenciar *captura* e *lobby* e examinar teorias jurídicas que tratam de situações de "legalidade fronteiriça" (e que, por esse dado, podem contribuir com o tratamento do problema da captura), pretende-se indicar as características de um ambiente institucional propício a reduzir os riscos de ocorrência de captura.

2. A metodologia empregada no desenvolvimento do trabalho

Para que se possa compreender o modo como se pretende desenvolver a dissertação, deve-se fazer um *esclarecimento metodológico*.

Conforme identificado por JOHN NEVILLE KEYNES (ainda no século XIX), é possível estabelecer distinção entre ciência positiva e ciência normativa. Segundo esse autor, "a positive science may be defined as a body of systematized knowledge concerning what is; a *normative* or *regulative* science as a body of systematized knowledge relating to criteria of what ought to be, and concerned therefore with the idea as distinguished from the actual (…)"[2]. Assim, o objeto de cada uma delas também é diferente. Ainda segundo J. NEVILLE KEYNES, "The object of a positive science is the establishment of uniformities, of a normative science the determination of ideals, of an art the formulations of *precepts*".[3]

Essa distinção – ainda que cunhada por um economista e, portanto, tomando em conta as peculiaridades da ciência econômica – permite identificar dois métodos diferentes de desenvolvimento de pesquisa nas ciências sociais. Se tomados como "tipos-ideais", pode-se afirmar que o "sentido" da ação do pesquisador da ciência positiva é diverso do "sentido" da ação do pesquisador da ciência normativa.[4] Na ciência econômica positiva, o propósito é explicar "aquilo que é". Portanto, tem por objeto a realidade presente. Na ciência econômica normativa, o propósito é explicar aquilo que "deve ser". Aqui, as teorias e os resultados não pretendem explicar o presente, mas ditar considerações para o futuro.

---

[2] *The Scope and Method of Political Economy.* Kitchener: Batoche Books, 1999, p. 22.

[3] *The Scope and Method of Political Economy.* Ob. cit., p. 22. Essa diferença é adotada por MILTON FRIEDMAN, em artigo que se tornou célebre quanto à metodologia da ciência econômica contemporânea ("The Methodology of Positive Economics". *Essays in positive economics.* Chicago: University of Chicago Press, 1966, p. 3-16, 30-43).

[4] Como o vocabulário utilizado denuncia, o referencial teórico para essa construção são categorias weberianas (*Economia e Sociedade.* vol. I, Trad. de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa, São Paulo: Editora UNB/Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004, p. 4-5). Parcela das vantagens de utilizá-las é tratada ao longo da parcela já escrita da dissertação (conforme Capítulo 1, item 1.2.1, *infra*).

No desenvolvimento do presente trabalho, o método preponderante de abordagem é o *analítico-positivo*. Busca-se, portanto, construir uma explicação adequada para o problema da captura e a sua ocorrência. Para tanto, entendeu-se necessário utilizar referenciais teóricos de economia e sociologia, não só porque é nessas searas que se encontram as vertentes teóricas que se dedicaram a examinar especificamente o problema, mas também porque as duas disciplinas fornecem aportes significativos para explicar as relações que se estabelecem entre os agentes envolvidos na regulação. Somente ao final – na parcela do trabalho em que se pretende identificar mecanismos jurídicos que podem contribuir para que a ocorrência do problema seja minimizada – é que se utilizou o método normativo de análise.

CONCLUSÃO

As agências reguladoras independentes surgiram nos Estados Unidos como *estruturas* organizativas que viabilizariam a *estratégia* de intervenção do Estado *sobre* o domínio econômico. Ao desenvolverem as atividades a elas atribuídas, estudos de ciência política e de ciência econômica identificaram a ocorrência de uma espécie de *captura* das agências reguladoras independentes. Por esse termo, normalmente se designa o fato de que, no exercício da regulação, essas agências privilegiariam o interesse dos regulados em detrimento do interesse público que deveriam tutelar. O presente trabalho pretendeu analisar esse problema específico e, a partir das investigações nele feitas, torna-se possível apresentar algumas conclusões.

A primeira envolve o próprio núcleo duro do problema da captura.

Entende-se que, na atualidade, não é possível compreender o tema como o comprometimento do interesse público em detrimento do interesse privado. Se, no momento em que os primeiros estudos identificaram a ocorrência de captura ainda era possível diferir, com alguma precisão, interesse público e interesse privado, na atualidade, essa distinção é extremamente difícil (quiçá, impossível) de ser levada a efeito. Nos dias atuais, a noção de interesse público é, em grande parte dos casos, construída casuisticamente, pela própria Administração ou pelo responsável pelo exercício da regulação, o que impede a sua identificação *ex ante*. Por isso, entende-se adequado que o problema da captura seja tomado como o comprometimento da imparcialidade da autoridade responsável pelo exercício da regulação econômica.

A segunda ordem de conclusões está relacionada às circunstâncias fáticas aptas a gerar esse desvio e à razão de as agências reguladoras independentes serem organizações mais sensíveis à ocorrência de captura.

Quanto às circunstâncias, tem-se que o exercício de competências discricionárias é *conditio sine qua non* para a ocorrência de captura. Se as competências outorgadas ao regulador são integralmente vinculadas, não há opções dadas ao regulador e o problema não se coloca.

As agências reguladoras independentes seriam mais suscetíveis à ocorrência de captura porque, diante da autonomia de que são dotadas, há condições propícias para

que se forme um espaço de frouxidão, em que essas competências são exercidas longe do escrutínio público. Nesse espaço, se o desejarem, os responsáveis pela regulação podem atuar estrategicamente, buscando segurança e estabilidade (tal como enuncia a teoria do ciclo de vida das agências reguladoras) ou visando auferir algum benefício futuro (prestígio ou colocação profissional, por exemplo).

Porém, além de situações em que há a atuação *estratégica* dos responsáveis pelo exercício da regulação, a característica das situações concretas em que se dá o exercício da regulação também facilita a ocorrência do problema.

A uma, a regulação ditada por agências reguladoras independentes envolve, em regra, a atuação sobre um setor econômico específico. Normalmente, os agentes econômicos que nele atuam constituem um grupo formado por poucos integrantes, com interesses coesos. Portanto, esses agentes têm interesse e condições de se organizarem com relativa facilidade para acompanhar cotidianamente a atividade das agências reguladoras. Todavia, o mesmo não ocorre com interesses mais amplos, que perpassam os eventuais usuários de certo bem ou serviço regulado. Os custos de organização de grandes grupos são altos e os eventuais benefícios que dela derivam normalmente não os compensam. Assim, a regra é existir um desequilíbrio na representação de interesses perante as agências reguladoras, que pode redundar na tendência de que os interesses dos agentes econômicos sejam mais bem representados e, por conseguinte, privilegiados.

A duas, é inafastável a existência de assimetria informacional entre regulador e regulado. Essa assimetria pode abranger o conhecimento técnico relativo ao setor, mas envolve, especialmente, informações fáticas necessárias ao exercício da regulação. Esse dado também facilita a ocorrência de captura, pois muitas vezes o exercício da regulação tem como ponto de partida a informação fornecida pelo próprio regulado.

A três, a atuação das agências reguladoras independentes tende a justificar-se a partir de parâmetros estritamente técnicos. Para sua própria manutenção, é fundamental que as normas por elas editadas sejam respeitadas ou que, pelo menos, não sejam deliberadamente ignoradas pelos destinatários. Caso isso venha a ocorrer, a autoridade das agências estará completamente aniquilada. Na medida em que os destinatários das normas regulatórias tendem a ser os grupos regulados, parece mais fácil

obter a adesão às normas a partir da edição de regras que se coadunem com os interesses desses destinatários. E, assim, esse dado facilita a ocorrência de captura.

Desse modo, e em termos sucintos, é possível afirmar que as agências reguladoras independentes são mais suscetíveis à ocorrência de captura porque (*i*) nelas há lugar para a formação de espaços de frouxidão, nos quais os responsáveis pela regulação podem atuar estrategicamente; (*ii*) as características dos grupos formados por agentes econômicos regulados permitem que se organizem mais facilmente; (*iii*) é inafastável a assimetria informacional entre o regulador e regulados, sendo que, muitas vezes, a informação necessária à regulação é detida, tão-somente, pelo grupo de regulados; e (*iv*) as agências precisam afastar a possibilidade de que as normas por elas editadas sejam simplesmente desconsideradas pelos destinatários. Enquanto na primeira situação há uma conduta *voluntária* e *consciente* do regulador no sentido de se afastar da regulação adequada ao caso concreto com vistas a tutelar interesses pessoais, nas hipóteses restantes essa dado não ocorre necessariamente, ou seja, nos três últimos casos, é possível que o regulador esteja *bem-intencionado* (e a captura ocorra *inconscientemente*).

A terceira conclusão deste trabalho é a de que as características da interação Estado-sociedade existentes na realidade nacional facilitam a ocorrência de captura.

No Brasil, a dificuldade de se conhecer as normas vigentes (especialmente diante do número de diplomas normativos que disciplinam o mesmo tema) e o privilégio de contactos informais de negociação facilitam o aparecimento de espaços de frouxidão nos quais a captura pode ocorrer. Se é correto afirmar que a criação de canais institucionalizados de participação – concretizados especialmente por meio da previsão de realização de audiências e consultas públicas – permitiria reduzir esses espaços, é igualmente certo que essa solução depende da participação espontânea dos cidadãos. E, aqui, sempre se privilegiaram soluções tomadas a partir de decisões estatais em detrimento de tais manifestações espontâneas.

Depois, não se pode olvidar que um dos motivos para a criação de agências reguladoras independentes no Brasil foi, justamente, a tentativa de viabilizar a credibilidade institucional de que o país carecia. Essa "missão" assumida pelas agências reguladoras independentes torna ainda mais problemática as situações em que se ignoram

os mandamentos da agência reguladora independente. Afinal, se as agências reguladoras foram criadas com a finalidade de conceder um arcabouço institucional mínimo para viabilizar os processos de liberalização, desestatização e privatização, sua eventual desautorização coloca em foco não só as limitações dessas organizações estatais, mas também põe em xeque o sucesso daqueles processos. Portanto, em âmbito nacional, há motivos para afirmar que as agências reguladoras independentes são sensíveis à possibilidade de desconsideração da norma regulatória.

Por fim, a preponderância do Poder Executivo vivenciada na realidade brasileira permite que se cogite de um tipo *sui generis* de captura, consistente no uso da regulação técnico-econômica pelo Poder Central. Esse dado é especialmente plausível quando se tem em conta que o modo de criação de normas no Estado Brasileiro tende a privilegiar soluções *ad hoc* em prejuízo de ações planejadas e que têm em mira metas de médio e longo prazo.

A quarta conclusão do presente trabalho envolve a caracterização do problema da captura como uma decorrência do exercício da regulação em uma sociedade complexa.

Depois de examinado o problema da captura sob o viés fático, o presente trabalho pretendeu verificar de que modo o sistema jurídico pode compreender o problema da captura. A partir dessa investigação, conclui-se que, sob o ângulo jurídico, o problema da captura pode ser interpretado de três formas diferentes: (*i*) como expressão do dilema acerca do "controle do controlador"; (*ii*) como sintoma das dificuldades relacionadas ao exercício da regulação na sociedade complexa; e (*iii*) como um resultado "não-querido" que acompanha medidas adotada em reação às dificuldades relacionadas ao exercício da regulação estatal.

Na primeira leitura, o problema da captura é expressão de um paradoxo inerente ao próprio direito e que diz respeito a sua circularidade. Ao fim, sempre se coloca a indagação de quem controlará aquele responsável pela palavra final acerca de determinada situação jurídica. Na medida em que as agências reguladoras independentes não se vinculam hierarquicamente a outra autoridade, é até mesmo intuitivo que a questão se coloque em relação a elas.

Na segunda leitura, colocam-se as dificuldades de interação entre o sistema jurídico e os demais subsistemas sociais. Na medida em que o direito é o instrumento usual para a regulação dos demais sistemas sociais, é possível que, em certas situações, ocorra uma *sobresocialização do direito,* de forma que ele seja "colonizado" pelos subsistemas sociais que visa a regular. No âmbito da regulação econômica, o problema da captura em tudo se aproxima dessa situação. Em vez de fixar as normas que devem ser observadas pelos outros subsistemas sociais (na hipótese sob análise, pelo sistema econômico), a regulação é que acaba por ser editada de acordo com os parâmetros ditados por esses outros subsistemas sociais (no caso sob exame, pelo sistema econômico).

Na terceira leitura, o problema da captura emerge como uma "externalidade" (isto é, como um resultado não-desejado) decorrente do uso das agências reguladoras independentes como instrumento de reação às dificuldades enfrentadas no exercício da regulação estatal. Em meados da década de 1990, recorreu-se à criação de agências reguladoras independentes como forma de fazer frente à complexidade e à variabilidade das matérias submetidas à regulação. Esse recurso trouxe consigo a criação de organizações que, a despeito de sua natureza estatal, exercem ampla discricionariedade em *locus* não sujeito aos controles hierárquicos previstos para a Administração Pública Tradicional. Criam-se, assim, condições para que o problema da captura venha a ocorrer, mesmo que esse efeito não fosse previsto ou desejado quando da instalação das agências reguladoras independentes.

A quinta conclusão é a de que o problema da captura é um risco e, como tal, deve ser prevenido.

A captura não é uma característica inexorável da regulação. Envolve uma circunstância contingente porque, além da inexistência de um método que permita identificar – com segurança – que a edição de certa regra regulatória teve origem em eventual caso de captura, não é possível precisar, antecipadamente, como a regulação é lida pelo sistema econômico.[5] Assim, não se pode afirmar, de antemão, que a regulação editada para dado caso concreto é derivada de uma situação de captura. Diante de tal ordem de circunstâncias, o problema da captura coloca-se como um *risco* (que pode, ou não, ocorrer) ligado à decisão de se regular determinado setor econômico por meio de agências reguladoras independentes.

[5] As diferentes possibilidades de leitura foram expostas no item 4.2. deste trabalho.

Entende-se que esse risco deve ser prevenido porque a ocorrência da captura põe em causa os padrões democráticos que devem pautar a atuação estatal. Essas medidas preventivas devem ser ditadas pelo sistema político, cuja função é a de adotar decisões que vinculam a coletividade. Na medida em que essas decisões geralmente envolvem a edição de regras, a contribuição do sistema jurídico para minimizar o problema da captura envolve atuar a partir dessas regras e reputar como ilícitas as condutas que se desviem das normas em questão.

A sexta conclusão é a de que as teorias jurídicas que lidam com situações de "legalidade fronteiriça", embora possam contribuir para o tratamento do problema da captura, encontram limitações para tratar a questão.

Nesse contexto, são relevantes as teorias acerca do abuso de direito (especialmente no que concerne ao abuso do direito de demandar, à figura da *sham exception* aplicável no âmbito do direito antitruste e à possibilidade de se caracterizar eventual abuso de direito no exercício da liberdade de manifestação perante órgãos públicos) e do desvio de poder. Não obstante essas construções auxiliem no controle de condutas que poderiam configurar a ocorrência de captura, é fato que essas teorias permitem, tão-só, atuações *ex post factum* e somente incidentalmente atuarão sobre casos de captura.

Daí haver espaço para a *sétima conclusão do presente trabalho, no sentido de que se deve cogitar de um ambiente institucional propício a reduzir a ocorrência de captura*.

Esse ambiente institucional envolveria, primeiramente, a própria lei de criação das agências reguladoras independentes. Sugere-se que essa lei defina os objetivos regulatórios que devem ser perseguidos pelas agências reguladoras independentes, bem como outorgue competências às agências por meio de critérios de validação de cunho finalístico. Além de se viabilizar maior controle da atividade das agências, essas medidas permitem a ampliação da transparência da atividade regulatória (reduzindo, portanto, a possibilidade de formação de *espaços de frouxidão*), bem como reforçam a autoridade exercida pela agência reguladora (esse reforço ocorre não só porque se consegue visualizar a adequação da atuação da agência reguladora, como também porque a manutenção consecutiva de regulações constantemente contrastadas com as finalidades a que devem

visar acabam por ampliar a credibilidade da organização responsável pelo exercício da regulação).

Depois, a procedimentalização da atividade regulatória também auxilia a criação desse ambiente institucional. Por meio de mecanismos de participação dos cidadãos – concretizados pela escorreita realização de audiências e consultas públicas e pela utilização de mecanismos similares à figura do *amicus curiae,* em que se instiga a participação de representantes da sociedade civil –, permite-se tanto o aumento da transparência da atividade regulatória (o que, como já dito, minimiza a ocorrência de captura) quanto se viabiliza que o regulador tenha acesso a informações em nível quantitativa e qualitativamente superior àquele que obteria sem essas medidas. Em sentido similar, o dever de fundamentação das decisões regulatórias – especialmente se tomado como dever expor as razões que levaram à escolha de determinada opção regulatória em detrimento de outras que também se afiguravam plausíveis – também amplia a transparência da atividade regulatória e, consequentemente, contribui para reduzir o risco de captura.

Ao final, é necessário destacar que não se ignoram as vantagens de se outorgar às agências reguladoras independentes o exercício da regulação, especialmente quando comparadas às organizações administrativas tradicionais. Ocorre que, a despeito das vantagens, o funcionamento das agências reguladoras independentes também apresenta desvios. Um deles é o risco de captura. Buscou-se examiná-lo em detalhes porque se compreende que o problema deve ser estudado e apreendido, a fim de que se construam soluções que tentem aprimorar o funcionamento das agências. Caso tais esforços não fossem empreendidos, ter-se-ia de concordar com os versos de FERNANDO PESSOA:

> O prometido nunca será dado
> Porque no prometer cumpriu-se o fado,
> O que se espera, se a esperança e gosto,
> Gastou-se no esperá-lo, e está acabado.[6]

[6] "A 'sperança, como um fósforo inda aceso".

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABELLÁN, Joaquín. "Estudo preliminar". In: WEBER, Max. Sociología del poder: los tipos de dominación. Madrid: Alianza Editorial, 2007.

ABRAMOVAY, Ricardo. "Desenvolvimento e instituições: a importância da explicação histórica", 2001. Disponível em: <http://www.econ.fea.usp.br/abramovay/artigos_cientificos.htm>. Último acesso em: 20.06.2009.

ACKERMAN, Susan-Rose. *Corruption and government:* causes, consequences, and reform.Cambridge: Cambridge Universtity Press, 1999.

ALESSI, Renato. *Principi di diritto amministrativo.* vol. I, 3ª ed., Milão: Dott A. Giuffrè Editore, 1974.

ALLEGRETTI, Umberto. *L'Imparzialità Amministrativa.* Pádua: CEDAM, 1965.

AMERICANO, Jorge. *Do abuso do direito no exercício da demanda.* 2ª ed., São Paulo: Livraria Acadêmica, 1932, p. 52.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. *Agências reguladoras e a evolução do Direito Administrativo Econômico***.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

ARIÑO ORTIZ, Gaspar. *La regulación econômica:* teoría y práctica de la regulación para la competência. Buenos Aires: Editorial Ábaco de Rodolfo Depalma, s/d.

ARROW, Keneth J. *Social Choice & individual values*. 2nd ed., New Haven and London: Yale University Press, 1951.

ASCARELLI, Tullio. "O empresário (L'impreditore)" Trad. de Fábio Konder Comparato. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo,* vol. 92, São Paulo 1997, p. 269-278.

AUTIN, Jean-Louis. "Du juge administratif aux autorités administratives indépendantes: un autre mode de régulation". *Revue du Droit Public et de la Science Politique em France et a L'Étranger.* vol. 5, Paris, 1988, p. 1213-1227.

ÁVILA, Humberto. "Repensando o 'princípio da supremacia do interesse público sobre o particular". *Revista Diálogo Jurídico.* Salvador, vol. I (7), outubro-2001. Disponível em: <http://www.direitopublico.com.br>. Último acesso em: 01.09.2008.

_____ . "Moralidade, Razoabilidade e eficiência na atividade administrativa". *Revista Eletrônica de Direito do Estado.* vol. 4, out-dez 2005, p. 22. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br>. Último acesso em: 20.06.2008.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. *Código Civil Comentado.* vol. II, São Paulo: Atlas, 2003.

BALDWIN, Robert; CAVE, Martin. *Understanding Regulation:* theory, strategy and

practice, New York: Oxford University Press, 1999.

BALMER, Thomas A. "Sham litigation and the antitrust laws". *Buffalo Law Review.* vol. 29, 1980, p. 39-71.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo.* 17ª ed., São Paulo: Malheiros, 2004.

BASTOS, Celso Ribeiro. *Comentários à Constituição do Brasil.* 2º volume, São Paulo: Saraiva, 1989.

BECK, Ulbrich. *La sociedade del riesgo global.* Trad. de Jesús Alborés Rey. Madrid: Siglo Veintiuno de España editores, 2002.

BECKER, Gary. "A theory of competition among pressure groups for political influence". In: EKELUND, Robert B. (Ed). *The foundations of regulatory economics.* vol. II, Cheltenham: Edward Elgar, 1998, p. 173-202.

BERNSTEIN, Marver B. *Regulating business by independent commission.* Princeton: Princeton University Press, 1955.

BINENBOJM, Gustavo. As Agências Reguladoras Independentes e Democracia no Brasil". *Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico*. vol. 3, ago-out 2005, Disponível em: <www.direitodoestado.com.br>. Último acesso em: 1.6.2009.

BINEMBOJM, Gustavo e CYRINO, André Rodrigues. "Entre política e expertise: a repartição de competência entre o Governo e a ANATEL na Lei Geral de Telecomunicações". *Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico.* vol. 16, Salvador, nov-jan 2009. Disponível em: <www.direitodoestado.com. br/redae.asp>. Último acesso em: 8.7.2009.

BLACK, Júlia. "Procedimentalizando a regulação: parte II". Trad. de Denise Vitale Mendes. In: MATTOS, Paulo Todescan L. (Org.). *Regulação econômica e democracia:* o debate europeu. São Paulo: Editora 34, 2006, p. 167-203.

_____. "Constructing and Contesting Legitimacy and Accountability in Polycentric Regulatory Regimes". *LSE - Law, Society and Economy Working Papers.* vol. 2/2008, p. 8. Disponível em: <http://eprints.lse.ac.uk/23040 /1/WPS2008-02_Black.pdf>. Último acesso em: 15.10.2009

BOBBIO, Norberto. *Diritto e Potere: saggi su Kelsen,* Napoli: Edizioni Sccientifiche Italiane, 1992.

_____. *O positivismo jurídico:* lições de filosofia do direito. Trad. de Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

_____. *Teoria geral da política:* a filosofia política e as lições dos clássicos. Trad. de Daniela Beccaccia Versiani, Rio de Janeiro: Campus, 2000.

_____. *O futuro da democracia.* Trad. de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000

_____. *Da estrutura à função:* novos estudos de teoria do direito. Trad. de Daniela Beccaccia Versiani, Barueri: Manole, 2007.

BOBBIO, Norberto e VIROLI, Maurizio. *Direitos e deveres na República:* os grandes temas da política e da cidadania. Trad. de Daniela Beccaccia Versiani, São Paulo: Campus, 2007.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**.** Carta de renúncia de Milton Zuanazzi. Disponível em: <http://www.anac.gov.br/arquivos/pdf/Carta%20 Milton%20 Zuanazzi.pdf.> Último acesso em: 15.12.2008.

BRASIL. CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. Processo Administrativo nº 08000.024581/1994-77, Relator Conselheiro ROBERTO AUGUSTO CASTELLANOS PFEIFFER, *DOU* 9.2.2005.

BRASIL. CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. Averiguação Preliminar nº 08012.005610/2000-81, Relator Conselheiro LUÍS FERNANDO SCHUARTZ, *DOU* 18.9.2006.

BRASIL. CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**.** Averiguação Preliminar nº 08012.005335/2002-67. Relator Conselheiro LUÍS FERNANDO SCHUARTZ, *DOU* 2.5.2007.

BRASIL**.** CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. Averiguação Preliminar nº 08012.006076/2003-72, Relator Conselheiro CARLOS THADEU DELORME PRADO, *DOU* 17.07.2007.

BRASIL. CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. Processo nº 08012.004484/2005-51, Relator Conselheiro FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN (ainda não julgado).

BRASIL. MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO. *O Conselho de Reforma do Estado – Cadernos MARE da Reforma do Estado nº 8*. Brasília: MARE, 1997. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/publicacao/seges/PUB_ Seges _Mare_caderno08.PDF>. Último acesso em: 20.06.2009.

BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. *Boletim Estatístico de Pessoal.* vol. 14, n. 160, ago-2009. Disponível em:

http://www.servidor.gov.br/publicacao/boletim_estatistico/bol_estatistico_09/Bol160_ago2009.pdf. Último acesso em: 1.10.2009.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1ª Turma, Recurso Especial 207.484, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, *Revista do STJ* vol.135, Brasília, novembro 2000, p. 136-139

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1ª Turma, Recurso Especial nº 414.402, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, *DJ* 31.05.2004.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso em Mandado de Segurança 18223/TO, 1ª Turma, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, *DJ* 25.09.2006.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, Mandado de Segurança nº 8.693, Relator Ministro Ribeiro da Costa, *DJ* 20.08.1962.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, Pleno, Súmula nº 25. Aprovada na sessão plenária de 13.12.1963. Disponível em: www.stf.jus.br. Último acesso em: 1.10.2009.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, Pleno, Súmula nº 47. Aprovada na sessão plenária de 13.12.1963. Disponível em: www.stf.jus.br. Último acesso em: 1.10.2009.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Pleno, Agravo Regimental em Ação Rescisória 1354, Relator Ministro CELSO DE MELLO, *DJ* 06.06.1997.

BRASIL**.** SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Pleno, Habeas Corpus 82.424, Relator Ministro MAURÍCIO CORRÊA, *DJ* 19.3.2004

BRASIL**.** SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Pleno**,** Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1668, Relator Ministro MARCO AURÉLIO, *DJ* 16.4.2004.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Pleno, MS 24.268, Relator Ministro GILMAR MENDES, *DJ* 17.09.2004.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Pleno. Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1949, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, *DJ* 25.11.2005.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**.** Pleno, Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.521, Relator Ministro EROS GRAU, *DJU* 16.03.2007.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.045, Pleno, Relator Ministro CELSO DE MELLO, *DJ* 01.06.2007.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Tribunal Pleno, Embargos de declaração nos Embargos de Divergência nos Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 567.171, Relator Ministro CELSO DE MELLO, *DJe* 05.02.2009.

BRASIL, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental 130/DF, Relator Ministro Carlos Britto, j. 30.4.2009. *Informativo STF*, nº

544, notícia: *"ADPF e Lei de Imprensa – 8"*. Disponível em: www.stf.jus.br. Último acesso em: 1.10.2009.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, Recurso Extraordinário 511.961/SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 17.6.2009. *Informativo STF*, nº 551, notícia: *"Art. 4º, V, do Decreto-lei 972/69: Exigência de Curso de Jornalismo e Não-recepção – 6"*. Disponível em: www.stf.jus.br. Último acesso em: 1.10.2009.

BRASIL. TRIBUNAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Apelação Cível nº 1422, Relator Desembargador SEABRA FAGUNDES, *Revista de Direito Administrativo,* vol. XIV, Rio de Janeiro, out-dez 1948, p. 52-82.

BREYER, Stephen; e STEWART, Richard. *Administrative Law and Regulatory Policy.* Boston and Toronto: Little, Brown and Company, 1979.

BRUNA, Sérgio Varella. *Agências reguladoras:* poder normativo, consulta pública e revisão judicial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

BUCHANAN, James M. & TULLOCK, Gordon. *The calculus of consent:* logical foundations of constitucional democracy. Michigan: The University of Michigan Press, 1962.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Direito e democracia.* São Paulo: Max Limonad, 1997.

_____. *Política, sistema jurídico e decisão judicial.* São Paulo: Max Limonad, 2001.

CAPPELLETTI, Mauro. "Who watches the Watchmen? A comparative study on judicial responsaibility". *American Journal of Comparative Law*. vol. 83 (1), p. 1-62.

CARDOSO, Fernando Henrique. *O modelo político brasileiro e outros ensaios.* 2ª ed., São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1973.

_____ . *Autoritarismo e democratização.* 3ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

CARDOSO, Fernando Henrique; MARTINS, Carlos Estevam. *Política & Sociedade.* São Paulo: Editora Nacional, 1979.

CARVALHO, José Murilo de. "Mandonismo, coronelismo, clientelismo: uma discussão conceitual". *Dados.* vol. 40 (2), Rio de Janeiro, 1997. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52581997000200003&script=sci_arttext. Último acesso em: 5.10.2009

_____. "Rui Barbosa e a razão clientelista". *Dados*. vol. 43 (1), Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: <http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC /artigos/a-j/FCRB_JoseMuriloCarvalho _Razao_clientalista.pdf.> Último acesso em: 4.10. 2009.

CASSESE, Sabino. "Le autorità indipendenti: origini storiche e problemi odierni".In: CASSESE, Sabino e FRANCHINI, Claudio. *I garanti delle regole.* Bologna: Il Mulino, 1996, p. 217-223.

_____. "Dalle regole del gioco al gioco com le regole". *Mercato concorrenza regole.* n. 2, ago-2002, p. 265-276.

CHANDLER, Alfred. "Introdução a *Strategy and structure".* In: McCRAW, Thomas K. (Org.). *Alfred Chandler:* ensaios para uma teoria histórica da grande empresa. Trad. de Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: FGV, 1998, p. 119-140.

CHANG, Ha-Joon. "The economics and politics of regulation". *Cambridge Journal of Economics.* vol. 21, 1997, p. 703-728.

CHEVALLIER, Jacques. "Régulation et polycentrisme dans l'administration française" *La Revue Administrative.* vol. 301, Paris, 1998, p. 43-53.

_____. "La régulation juridique en question". *Droit et Societé.* vol. 49, 2001, p. 827-846.

COASE, Ronald. *The firm, the market and the law.* Chicago and London: The University of Chicago Press, 1990.

COMPARATO, Fábio Konder. *O poder de controle na sociedade anônima.* Atual. de Calixto Salomão Filho, 4ª ed., Rio de Janeiro: Farense, 2005.

COMUNIDADE EUROPÉIA. *Iniciativa européia em matéria de transparência (Livro Verde).* Bruxelas: Comissão das Comunidades Européias, 3.5.2006, disponível em: <http://ec.europa.eu/transparency/eti/docs/gp_pt.pdf>, último acesso em 10.12.2008.

CORSI, Giancarlo, ESPÓSITO, Elena e BARALDI, Claudio. *Glosario sobre la teoría social de Niklas Luhmann.* Trad. de Miguel Romero Pérez e Carlos Villalobos, Guadalajara: Universidade Iberoamericana, 1996.

COUTINHO, Diogo Rosenthal. "Entre eficiência e eqüidade: a universalização das telecomunicações em países em desenvolvimento". *Revista Direito GV*, v. 1., n. 2., jun-dez 2005, p. 137-160.

COUTO E SILVA Almiro do. "Poder discricionário no Direito Administrativo Brasileiro". *Revista de Direito Administrativo.* vol. 179-180, jan-jun 1990, p. 51-92.

CRETELLA JR., José. *Do ato administrativo.* São Paulo: Bushatsky, 1977

_____. *O desvio de poder na Administração Pública.* 4ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1997.

CROLEY, Steven. "White House Review of Agency Rulemaking: an empirical investigation". *The University of Chicago Law Review.* vol. 70, 2003, p. 821-885.

CRUZ, Verônica Paulino da. "Agências Reguladoras: entre mudanças institucionais e legados políticos". Tese de doutoramento em ciência política apresenta ao Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2007.

CUÉLLAR, Leila. *As agências reguladoras e seu poder normativo.* São Paulo: Dialética, 2001.

_____. *Introdução às agências reguladoras brasileiras.* Belo Horizonte: Fórum, 2008.

CUÉLLAR, Leila; e MOREIRA, Egon Bockmann. "As agências reguladoras brasileiras e a crise energética". *Estudos de direito econômico.* Belo Horizonte: Forum, 2004, 207-230.

CUSHMAN, Robert E. *The independent regulatory commissions*. New York: Octagon Books, 1972.

DE GIORGI, Raffaele. *Direito, democracia e risco:* vínculos com o futuro. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1998.

_____. *Direito, tempo e memória*. Trad. de Guilherme Leite Gonçalves, São Paulo: Quartier Latin, 2006.

DEMSETZ, Harold. "Why regulate utilities?" In: STIGLER, George J. *Chicago Studies in Political Economy.* Chicago and London: The University of Chicago Press, 1988, p. 267-278.

DEVILLENEUVE,L-M.; CARETTE, A.-A. e GILBERT, P. *Recueil Général des Lois et des Arrêts en matiére civile, criminelle, administrative et de droit public.* Paris: Bureaux de L'Administration du Recueil, 1865.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo,* 20ª ed., São Paulo: Atlas, 2007.

_____. *Direito Administrativo.* 22ª ed., São Paulo: Atlas, 2009.

DIMAGGIO, Paul J. e POWELL, Walter W. "The iron cage revisited: institutional isomorphism and collective rationality in organizational fields". *American Sociological Review*. vol. 48 (2), 1983, p. 147-160.

DINIZ, Eli. *Empresário, Estado e capitalismo no Brasil: 1930-1945.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

_____. "Empresário, democracia e desenvolvimento: tendências e desafios no limiar do novo milênio", 2004. Disponível em: <http://neic.iuperj.br/artigos.html>. Último acesso em: 15.06.2009.

DOWNS, Anthony. *An economic theory of democracy.* Boston: Addison-Wesley, 1957.

DUTRA, Pedro. "Órgãos reguladores: social-democracia ou neogetulismo?". *Livre concorrência e regulação dos mercados*: estudos e pareceres. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 23-34.

_____. Agências reguladoras: reforma ou extinção?". *Revista de Direito Público da Economia.* vol. 3, Belo Horizonte, jul.-set.2003, p. 187-208.

EDSALL, James K. "The Granger cases and the Police Power". *Report of the Tenth Annual Meeting of the American Bar Association.* vol. X, New York, 1887, p. 288-316.

EISENHARTDT, Kathleen M. "Agency theory: An assessment and review". *Academy of Management. The Academy of MANAGEMENT Review;* vol. 14 (1), jan-1989, p. 57-74.

EIZERIK, Nelson. *O papel do Estado na regulação do mercado de capitais.* Rio de Janeiro: IBMEC, 1977.

ESCOLA, Héctor Jorge. *El interés público como fundamento del derecho administrativo.* Buenos Aires: Depalma, 1989.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. FEDERAL TRADE COMMISSION. "Enforcement perspectives on the Noerr-Pennington Doctrine: na FTC Staff Report", 2006. Disponível em: http://www.ftc.gov/reports/P013518enfperspectNoerr-Penningtondoctrine.pdf. Último acesso em: 20.06.2009.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. SUPREME COURT OF UNITED STATES. 295 US 602, *Humphrey's Executor vs. United States* (1935). Disponível em: <http://www.law.cornell.edu/supct/html/historics/USSC_CR_0295_0602_ZO.html>. Último acesso em: 1.10.2009.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. TENNESSEE VALLEY AUTHORITY. *TVA Act.* Disponível em <http://www.tva.com/abouttva_/pdf/TVA_Act.pdf>. Último acesso em: 27.10.2008.

EVANS, Peter. *Embedded Autonomy:* States & Industrial Transformation. Princeton: Princeton University Press, 1995.

FAGUNDES, Márcia Margarete. "Teoria da captura do regulador de serviços públicos". In: SOUTO, Marcos Juruena Villela; e MARSHALL, Carla C.. *Direito empresarial Público.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002, p. 251-284.

FAGUNDES, Miguel Seabra. *O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário.* Atual. por Gustavo Binenbojm, 7ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*: a formação do patronato político brasileiro. 3ª ed. rev. São Paulo: Globo, 2001.

FARIA, José Eduardo. *Direito e economia na democratização brasileira.* São Paulo: Malheiros Editores, 1993.

_____ . "As metamorfoses do direito na reestruturação do capitalismo" [2003], *mimeo.*

_____ . *Direito e conjuntura.* São Paulo: Saraiva, 2008.

FARINA, Elizabeth Maria Mercier Querido; AZEVEDO, Paulo Furquim de; e SAES, Maria Sylvia Macchione. *Competitividade: mercado, Estado e organizações.* São Paulo: Editora Singular, 1997, p. 284

FERRARESE, Maria Rosaria. *Diritto e mercato: il caso degli Stati Uniti.* Torino: G. Giappichelli Editore, 1992.

FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. *Conflito de poderes – O poder congressual de sustar os atos normativos do Poder Executivo.* São Paulo: RT, 1994.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. "A relação meio/fim na teoria geral do Direito Administrativo". *Revista de Direito Público.* São Paulo, vol. 61, jan-mar 1982, p. 27-33.

_____. *Teoria da Norma Jurídica,* 4ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006.

_____. "O poder normativo das agências reguladoras à luz do princípio da eficiência". In:ARAGÃO, Alexandre Santos de (Coord.). *O poder normativo das agências reguladoras.* Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 271-297.

_____. "Interesse Público". Texto disponível em: <http://www.terciosampaioferrazjr.com.br/?q=/publicacoes-cientificas/34.> Último acesso: 21.11.2008.

FIANI, Ronaldo. "Afinal, a quais interesses serve a regulação?". *Economia e Sociedade.* vol. 13, n. 2 (23), jul-dez 2004, p. 81-105.

FLIGSTEIN, Neil. *The architecture of markets: an economic sociology of twenty-first-century capitalist societies.* Princeton and Oxford: Princeton University Press, 2001.

FOLHA DE SÃO PAULO. "Pressionada, diretora da ANAC renuncia". Edição de 25.08.2007.

FOLHA ONLINE. "Anatel contraria Lula e autoriza reajuste de 28,75% na tarifa de telefone". Edição de 26.06.2003, 22:07h, Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u69415.shtml>

FRIEDMAN, Milton. "The Methodology of Positive Economics". *Essays in positive economics.* Chicago: University of Chicago Press, 1966, p. 3-16, 30-43.

GALBRAITH, John Kenneth. *Anatomia do Poder.* Trad. de HilárioTorloni, São Paulo: Pioneira, 1984.

GALA, Paulo. "A teoria institucional de Douglass North". *Revista de Economia Política,* vol. 23, 2003, p. 89-105.

GAZETA MERCANTIL. "Hélio Costa defende intervenção na Anatel e adiamento de leilão". Edição de 23.08.2006, p. C1.

_____. "Zuanazzi cede a pressão e deixa Anac". Edição de 31.10.2007, p. A8.

GAZETA MERCANTIL (versão online). "Lula se opõe ao reajuste das tarifas". *Gazeta Mercantil* Edição de 26.06.2003, 17:00h. Disponível em: <http://indexet.gazetamercantil.com.br/arquivo/2003/06/26/70/TELECOM:-Lula-se-opoe-ao-reajuste-das-tarifas.html>

_____. "Reguladoras: Schymura oficializa renúncia da ANATEL". Edição de 07.01.2004, 18:00h. Disponível em: <http://indexet.gazetamercantil.com.br/arquivo/2004/01/07/22/REGULADORAS:-Schymura-oficializa -renuncia -da-Anatel.html.

GHEVENTER, Alexandre. *Autonomia versus controle:* origens do novo marco regulatório antitruste na América Latina e seus efeitos sobre a democracia. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

GIDDENS, Anthony, BECK, Ulrich e LASH, Scott. *Modernização Reflexiva:* política, tradição e estética na ordem social moderna. Trad. de Magda Lopes, São Paulo: Editora Unesp, 1997.

GOULDNER, Alvin W. "Conflitos na teoria de Weber". In: CAMPOS, Edmundo (org.). *Sociologia da burocracia*, Trad. de Edmundo Campos, 4ª ed., Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978, p. 59-67

GRANOVETTER, Mark. "Economic action and social structure. The problem of Embeddedness". *The American Journal of Sociology*. vol. 91 (3), 1985, p. 481-510.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988.* 8ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2003.

_____."Notas sobre o anteprojeto de lei atinente às agências". *Revista de Direito Público da Economia.* v. 4, Belo Horizonte, out./dez. 2003, p. 111-118.

GRAZIANO, Luigi. "Lobby e o interesse público". Trad. de Vera Pereira. *Revista Brasileira de Ciências Sociais.* vol. 12, n. 35, São Paulo, fev-1997, p. 5. A versão consultada está disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091997000300009>. Último acesso em: 15.06.2009.

HANDLER, Milton e DE SEVO, Richard A.. "The Noerr doctrine and its sham exception". *Cardozo Law Review*. vol. 6 (2), 1984-1985, p. 1-69.

HOLANDA, Sérgio Buarque. *Raízes do Brasil* (edição comemorativa 70 anos). São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

HORWITZ, Robert. *The irony of regulatory reform:* the deregulation of American telecommunications, New York and Oxford: Oxford University Press, 1989.

HUNTINGTON, S. P. "The marasmus of the ICC: The Commission, the Railroads by independent commission". *Yale Law Journal*, vol. 61, apr. 1962, p. 467-509.

JAFFE, Louis L. "The independent agency – a new scapegoat" (Review of Regulating Business by Independent Comission. By Marver H. Bernstein). *The Yale Law Journal*. vol. 65, 1955-1956, p. 1068-1076.

JENSEN, Michael C. e MECKLIN, William. "Theory of the firm: Managerial behavior, agency costs, and ownership structure". *Journal of Financial Economics*, vol. 3 (4), Octobre- 1976, p. 305-360. Disponível em: http://ssrn.com/abstract=94043. Último acesso em: 01.10.2008.

JÈZE, Gaston. *Principios generales del derecho administrativo.* vol. III, Buenos Aires: Editorial Depalma, 1949.

JORDAN, Grant [et. al.]. "Les groupes d' intérêt public". *Pouvoirs: Revue Française d'Études Constitutionnnelles et Politiques.* vol.79, Paris, 1996, p. 69-85.

JORDANA, Jacint; e SANCHO, David. "Regulatory designs, institucional constellations and the study of the regulatory state". In: JORDANA, Jacint. e LEVI-FAUR, David. *The politics of regulation:* institutions and regulatory reforms for the age of governance. Cheltenham: Edward Elgar, 2004, p. 296-319

JORDÃO, Eduardo Ferreira. *Repensando a teoria do abuso de direito.* Salvador: JusPODIVM, 2006.

_____. "O direito antitruste e o controle do lobby por regulação restritiva da concorrência". *Revista de Direito Público da Economia.* vol. 25, jan-mar 2009, p. 63-100.

JUSTEN FILHO, Marçal. *O direito das agências reguladoras independentes***.** São Paulo: Dialética, 2002.

JUVENAL, *Satura VI*. Disponível em: <http://www.thelatinlibrary.com/juvenal/6. shtml>. Último acesso em: 10.05.2009.

KALT, Joseph e ZUPAN, Mark. "Capture and ideology in the economic theory of politics". *American Economic Review*. vol. 74 (3), 1984, p. 279-300.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito.* Trad. de João Baptista Machado, 7ª ed., São Paulo: Martins Fontes, 2006.

_____. *Teoria Geral das Normas.* Trad. de José Florentino Duarte. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1986.

KEYNES, J. Neville. *The Scope and Method of Political Economy.* Kitchener: Batoche Books, 1999

KRUGMANN, Paul. *Vendendo Prosperidade: sensatez e insensatez econômica na era do conformismo.* Trad. de Maria Luiza Neuwlands Silveira. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

LARENZ, Karl. *Derecho Justo*: fundamentos de ética jurídica. Trad. de Luis Díez-Picazo. Madrid: Civitas, 1985.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto.* Rio de Janeiro: Forense, 1948.

_____. "Poder discricionário e ação arbitrária da Administração." *Revista de Direito Administrativo.* vol. XIV, Rio de Janeiro, out.-dez 1948, p. 53-82.

LESSIG, Lawrence e SUNSTEIN, Cass R. "The President and the Administration". *Columbia Law Review*. vol. 94 (1), jan-1994, p. 1-123.

LEVINE, Michael E. "Revisionism revised? Airline Deregulation and the Public Interest". *Law and Contemporary Problems*, vol. 44, abr. 1981, p. 179-185.

_____. "Regulatory Capture", In: NEWMAN, Peter (Ed.).*The New Palgrave Dictionary of Economics and the law*. vol.3, New York: Palgrave Macmillan, 2002, p. 267-271.

_____. "Regulation, the market and interest group cohesion: why airlines were not reregulated". *New York University Law and Economics Working Papers.* Paper 80, 2006. Disponível em: http://lsr.nellco.org/nyu/lewp/papers/80, acessado em 31.03.2008.

LEVINE, Michael e FORRENCE, Jennifer L. "Regulatory capture, public interest, and the public agenda: toward a synthesis". *Journal of Law, Economics, and Organization*. vol. 6 (Special Issue), 1990, p. 167-198.

LUHMANN, Niklas. *Legitimação pelo procedimento.* Trad. de Maria da Conceição Côrte-Real, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980.

_____. *Sociologia do Direito.* Trad. de Gustavo Bayer, vol.I, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

_____. *Sociologia do Direito.* Tradução de Gustavo Bayer, vol. II, Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1985.

_____. *Sociologia del rischio.* Trad. de: Giancarlo Corsi, Torino e Milano: Bruno Mondadori, 1996.

_____. *Teoría política en el Estado de Bienestar*. Trad. de Fernando Vallespín, Madrid: Alianza Editorial, 1997.

_____. *El derecho de la sociedad.* Trad. de Javier Torres Nafarrate, México: Universidad Iberoamericana, 2002.

LUNA, Everardo da Cunha. *Abuso de Direito.* Rio de Janeiro: Forense, 1959.

MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. "Relacionamento e competência das agências". In: MARQUES NETO, Floriano de Azevedo (Coord.). "Há um déficit democrático nas agências reguladoras?" (Palestras e Debates). *Revista de Direito Público da Economia.* vol. 5, jan-mar 2004, p. 181-182.

MAJONE, Giandomenico. “The rise of the regulatory State in Europe”. In: BALDWIN, Robert.; SCOTT, Colin; e HOOD, Christopher (Ed.). *A reader on regulation.* New York: Oxford University Press, 1998, p. 192-215.

_____. “Do Estado Positivo ao Estado Regulador: causas e conseqüências da mudança no modo de governança”. Trad. de: Paulo Todescan L. Mattos. In: MATTOS, Paulo Todescan L. (org.). *Regulação Econômica e democracia:* o debate europeu. São Paulo: Singular, 2006, p. 53-85.

MAKKAI, T. e BRAITHWAITE, J. “In and out of the Revolving Door: making sense of regulatory capture”. In: BALDWIN, Robert; SCOTT, Colin; e HOOD, Christopher (Ed.). *A reader on regulation.* New York: Oxford University Press, 1998, p. 173-191.

MANERO, Juan Ruiz. *Ilícitos atípicos: sobre el abuso del derecho, el fraude de ley y la desviación de poder.* Madrid: Editorial Trotta, 2000.

MANTZAVINOS, C. *Individuals, institutions and markets.* Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. *Regulação Estatal e interesses públicos.* São Paulo: Malheiros, 2002.

_____. *Agências reguladoras:* instrumentos do fortalecimento do Estado. São Paulo: ABAR, [s/d].

MARQUES, Maria Manuel Leitão [et. al.]. “Regulação Sectorial e concorrência”. *Revista de Direito Público da Economia - RDPE.* n. 9, Belo Horizonte, jan – mar 2005, p. 187-205.

MARTINS, Carlos Estevam. *Capitalismo de Estado e modelo político no Brasil.* Rio de Janeiro: Graal, 1977.

MARTINS-COSTA Judith. *A boa-fé no Direito Privado*: sistema e tópica no processo obrigacional. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

MASHAW, Jerry L. “The economics of politics and the understanding of public law”. *Chicago-Kent Law Review.* vol. 65, 1989, p. 122-160.

_____. *Greed, Chaos and Gonvernance:* using public choice to improve Public Law. New Haven and London: Yale University Press, 1997.

_____. “Reinventando o governo e reforma regulatória: estudos sobre a desconsideração e o abuso do Direito Administrativo”. Trad. de Caio Mário da Silva Pereira Neto. In: MATTOS, Paulo Todescan L. (Org.). *Regulação econômica e democracia:* o debate norte-americano. São Paulo Editora 34, 2004, p. 281-300.

MATTOS, Paulo Todescan Lessa. "O novo Estado Regulador no Brasil: Direito e Democracia". *Tese de Doutorado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.* 2004.

_____. "Agências reguladoras e democracia: participação pública e desenvolvimento". In: SALOMÃO Filho, Calixto (Coord). *Regulação e desenvolvimento.* São Paulo: Malheiros, 2002, p. 182-230.

McCRAW, Thomas K. *Prophets of regulation.* Cambridge and London: Harvard University Press, 1984.

McCUBBINS, Mathew e LUPIA, Arthur. "Learning from oversight: fire alarms and police patrols reconstructed". *Journal of Law, Economics & Organization*. vol. 10, 1994, p. 96-125.

McCUBBINS, Mathew, NOLL, Roger G. e WEINGAST, Barry R. "Administrative Procedures as instruments of political control". In: JOSKOW, Paul L. *Economic Regulation.* Cheltenham and Northampton: Elgar, 2000, p. 88-122.

McCUBBINS, Mathew e SCHWARTZ. Thomas "Congressional oversight overlooked: police patrols *versus* fire alarms". *American Journal of Political Science.* vol. 28 (1), feb. 1984, p. 165-179

MEDAUAR, Odete. *O Direito Administrativo em evolução.* 2ª ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MELLO, Rafael Munhoz de. *Princípios constitucionais de Direito Administrativo Sancionador:* as sanções administrativas à luz da Constituição Federal de 1988. São Paulo: Malheiros, 2007.

MENDES, Conrad Hübner. "Reforma do Estado e agências reguladoras: estabelecendo os parâmetros de discussão". *Direito Administrativo Econômico.* São Paulo: Malheiros, 2002, p. 99-139.

MENDES,Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires e BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional.* 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008.

MENEZES CORDEIRO, A. Manuel. *Da boa fé no direito civil.* Coimbra: Almedina, 1987.

MERUSI, Fábio e PASSARO, Michele. *Le autorità indipendenti:* un potere senza partito. Bologna: il Mulino, 2003.

MINDA, Gary. "Interest groups, political freedom, and antistrust: a modern reassessment of the Noerr-Pennington Doctrine". *Hastings Law Journal.* vol. 41, 1989-1990, p. 905-1028.

MOE, Thomas. "Regulatory Performance and Presidential Administration". *American Journal of Political Science.* vol. 26 (2), may-1982, p. 197-224.

MONTERO AROCA, Juan. *Sobre la imparcialidade del juez y la incompatibilidad de funciones procesales.* Valencia: Tirant lo blanch, 1999.

MOREIRA, Egon Bockmann. *Processo Administrativo.* 3ª ed., São Paulo: Malheiros, 2007.

_____. "Agências reguladoras independentes, déficit democrático e a "elaboração processual de normas". *Revista de Direito Público da Economia.* vol. 2, Belo Horizonte, abr-jun 2003, p. 221-255.

_____. "Anotações sobre a história do Direito Econômico Brasileiro". *Revista de Direito Público da Economia.* vol. 6, Belo Horizonte, abr.-jun. 2004, p. 76-96.

_____. "Os limites à competência normativa das agências reguladoras". In: ARAGÃO, Alexandre Santos de (Coord.). *O poder normativo das agências reguladoras.* Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 173-220.

MOREIRA, Vital. *Auto-regulação profissional e Administração Pública.* Coimbra: Almedina, 1997.

MOREIRA, Vital e MAÇÃS, Fernanda. *Autoridades reguladoras independentes: estudo e projeto de lei-quadro*. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

NEE, Victor. "New institutucionalism, economic and sociological". Center for the Study of Economic and Society". Disponível em: <http://economyandsociety.org/publications/wp4_nee_03.pdf>. Último acesso em: 20.10.2007.

NISKANEN JR., William A. *Bureaucracy & Representative Government.* New Brunswick and London: Aldine Transaction, 1971.

NORTH, Douglass C. *Institutions, institutional change and economic performance.* Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

NUNES, Edson. *A gramática política no Brasil*: clientelismo e insulamento burocrático. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

_____. "O quarto poder: gênese, contexto, perspectivas e controle das agências reguladoras", Disponível em: <http://www.ancine.gov.br/media/LEITURAS/QUARTO_PODER.pdf.> Último acesso em: 01.07.2008.

NUNES, Edson [et. al.]. *Agências reguladoras e reforma do Estado no Brasil:* inovação e continuidade no sistema político-institucional. São Paulo: Garamond, 2007.

NUSDEO, Ana Maria de Oliveira. "A regulação e o direito da concorrência". In: SUNDFELD, Carlos Ari. *Direito Administrativo Econômico.* São Paulo: Malheiros, 2002, p. 159-189.

NUSDEO, Fábio. *Fundamentos para uma codificação do direito econômico.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

_____. "O Direito Econômico e os grupos de pressão". In: GRINOVER, Ada Pellegrini (Coord.). *A tutela dos interesses difusos.* São Paulo: Max Limonad, 1984, p. 153-176.

OCDE. "Brazil: strengthening for growth". *OECD Review of Regulatory Reform.* Paris: OECD, 2008.

O'DONNEL, Guillermo. *Reflexões sobre os Estados burocráticos-autoritários*. Tradução de: Cláudia Schilling, São Paulo: Vértice, 1987.

O ESTADO DE SÃO PAULO. "Loteamento das agências". Edição de 18.06.2008.

_____. "Preservar a ANEEL". Edição de 04.12.2006

O ESTADO DE SÃO PAULO (versão online). "Jobim reitera renovação completa da ANAC após saída de Barat". Edição de 26.09.2007, 12:51h. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/cidades/not_cid57049,0.htm>

_____. "Zuanazzi está sozinho na ANAC após renúncia do quarto diretor". Edição de 26.09.2007, 08:23h. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/cidades/not_cid56989,0.htm>

OLIVEIRA, Andréa C. J.. "Lobby e Representação de Interesses: lobistas e seu impacto sobre a representação de interesses no Brasil". Tese de Doutorado apresentada ao Instituo de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, 2004.

OLIVEIRA, Gesner; FUJIWARA, Thomas e MACHADO, Eduardo Luiz. "A experiência brasileira com agências reguladoras". Trabalho desenvolvido por iniciativa do Conselho de Infra-estrutura da Confederação Nacional da Indústria – CNI. Disponível em: www.goassociados.com.br/papers/Agencias_IPEA_Final.pdf. Último acesso em: 20.12.2008.

OLSON, Marcur. *The logic of collective action:* public goods and the theory of groups. Cambridge: Harvard University Press, 1965.

PACHECO, Regina Silvia. "Regulação no Brasil: desenho das agências e formas de controle". *Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado.* Salvador, nº 7, set-nov 2006, p 15. Disponível em: <www.direitodoestado.com.br>. Último acesso em: 20.06.2009

PARGAL, Sheoli. "Regulation and private sector investment in infrastructure: evidence from Latin America. *Policy Research Working Paper* nº *3037.* The Work Bank, abr. 2003.

Disponível em: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=636399. Último acesso em: 01.07.2008.

PECI, Alketa. Novo marco regulatório para o Brasil pós-privatização: o papel das agências reguladoras em questão. *Trabalho apresentado no Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração – ENANPAD.* 1999, Disponível em: <http://www.anpad.org.br/enanpad/1999/dwn /enanpad1999-ap-13.pdf.> Último acesso em 08.05.2009.

PECI, Alketa e CAVALCANTI, Bianor Scelza. "A outra face da regulação: o cidadão-usuário de serviços públicos no novo modelo regulatório brasileiro". *Revista de Direito Público da Economia.* v. 3, Belo Horizonte, jul.-set. 2003, p. 9-31.

PELTZMAN, Sam. "Toward a more general theory of regulation". In: STIGLER, George J. (Ed.). *Chicago Studies in Political Economy.* Chicago: University of Chicago Press, 1988, p. 234-266.

_____. "Theory of regulation after a decade of deregulation". *Political participation and government regulation.* Chicago: University of Chicago Press, 1998, p. 155-187.

PINTO, Bilac. *Regulamentação efetiva dos serviços de utilidade pública.* Atual. de Alexandre Santos de Aragão. 2ª ed., São Paulo: Forense, 2002.

PIZZORUSSO, Alessandro. "Interesse pubblico e interessi pubblici". *Revista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile.* Milano, ano XXVI, mar. 1972, p. 57-87.

POSNER, Richard. "Teorias da regulação econômica". In: MATTOS, PAULO TODESCAN L. (ORG.), Paulo (Coord.). *Regulação econômica e democracia: o debate norte-americano.* Trad. de Mariana Mota Prado, São Paulo, Editora 34, 2004, p. 49-80.

PRADO, Mariana da Mota. "Independent Regulatory Agencies, Patronage, and Clientelism: lessons from Brazil". *Laboratório de Documentación e Análisis de la corrupción y la transparencia.* Ciudad de México: Instituto de Investigaciones Sociais – IIS, 2006. Disponível em: <http://www.derechoasaber.org.mx/documentos/pdf0103.pdf?PHPSESSID=f341dd5e3c563f62bb69f68fcf90a350>. Último acesso em: 20.12.2008.

_____. "The challenges and risks of creating independent regulatory agencies: a cautionary tale from Brazil". *University of Toronto Legal Studies Series: Research Paper n° 983.907,* apr-2007. Disponível em: http://ssrn.com/abstract=983807. Último acesso em: 20.12.2008.

PRIEST, George L. "The origins of utility regulation and the "theories of regulation" debate". *The Journal of Law & Economics.* vol. XXXVI,Chicago, apr-1993, p. 289-323.

PRZEWORSKI, Adam. "Sobre o desenho do Estado: uma perspectiva *agent* x *principal*" In: BRESSER-PEREIRA, Luiz e SPINK, Peter (org.). *Reforma do Estado e Administração Pública Gerencial.* 4ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2001, p. 39-71.

PROSSER, Tony. "Theorizing utility regulation". *The modern law review.* vol. 62, 1999, p. 196-217.

QUEIRÓ, Afonso Rodrigues. "A teoria do 'desvio de poder' em Direito Administrativo". *Revista de Direito Administrativo.* vol. VII, jan-mar 1947, p. 52-80.

QUIRK, Paul J. *Industry Influence in Federal Regulatory Agencies.* Princeton: Princeton University Press, 1981.

RIBEIRO, Maria Teresa de Melo. *O princípio da imparcialidade da Administração Pública.* Coimbra: Almedina, 1996.

RINGER, Fritz. *A metodologia de Max Weber:* unificação das ciências culturais e sociais. Trad. de Gislon César Cardoso de Sousa. São Paulo: Edusp, 2004.

RIVERO, Jean. *Direito Administrativo.* Trad. de Rogério Ehrhardt Soares, Coimbra: Almedina, 1981.

ROCHE, Marie-Anne Frison. "Definição do direito da regulação econômica". *Revista de Direito Público da Economia – RDPE.* n. 9, Belo Horizonte, jan-mar 2005, p. 207-217.

_____. "Os novos campos da regulação". *Revista de Direito Pública da Economia – RDPE.* n. 10, Belo Horizonte, abr-jun 2005, p. 191-221.

ROSENN, Keith S. "The Jeito: Brazil's Institutional Bypass of the Formal Legal System and its Developmental Implications". *The American Journal of Comparative Law.* vol. 19, 1971, p. 514-549.

_____. "Trends in Brazilian Regulation of Business". *Lawyer of the Americas.* vol. 13, 1981, p. 169-209.

_____. "Brazil's Legal Culture: The Jeito revisited". *Florida International Law Jounal.* vol. 1 (1), 1984, p. 1-43.

ROTHSTEIN, Henry; HUBER, Michael; e GASKELL, George. "A theory of risk colonization: the spiraling regulatory logics of societal and institutional risk". London: LSE Research Online. Disponível em: http://eprints.lse.ac. Uk/2675.Último acesso em: 1.10.2009.

SALGADO, Lúcia Helena. "Agências regulatórias na experiência brasileira: um panorama do atual desenho institucional". *Texto para Discussão.* nº 941, Rio de Janeiro: IPEA. Disponível em: <www.ipea.gov.br>, último acesso em 06.05.2005.

SALOMÃO FILHO, Calixto. *Regulação da atividade econômica (princípios e fundamentos jurídicos)***.** São Paulo: Malheiros, 2001.

SCHMITTER, Philippe C.. "Still the century of corporativism?" *Review of Politics.* vol. 36 (1), 1974, p. 85-131.

SCHWARTZ, Bernard. *American Constitutional Law,* Cambridge: The University Press, 1955.

SELZNICK, Philip. "Cooptação: um mecanismo para a estabilidade organizacional". In: CAMPOS, Edmundo. *Sociologia da burocracia.* Trad. de Edmundo Campos, 4ª ed., Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978, p. 93-100.

SEN, Amartya. "Rationality and social choice". *The American Economic Review*, vol. 85 (1), 1995, p. 1-24.

SEN, Amartya. *Sobre Ética e Economia.* Trad. de Laura Teixeira Motta, São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

SHAPIRO, Martin. *The Suprem Court and Administrative Agencies.* New York: Free Press, 1968.

_____. *Who guards the Guardians? Judicial Control of Administration*. Athens and London: The University of Georgia Press, 1988.

SIMON, Herbert. A. "A behavioral model of rational choice". *The Quartely Journal of Economics.* vol. 69 (1), 1955, p. 99-118.

SOARES, Rogério Ehrardt. "Princípio da legalidade e Administração constitutiva". *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.* vol. LVII, Coimbra, 1981, p. 169-181

STIGLER, George J. e FRIEDLAND, Claire."What Can regulators regulate? The case of Eletricity", *The citizen and the State:* essays on regulation. Chicago and London: The University of Chicago Press, p. 61-77.

_____. The theory of economic regulation". *The citizen and the State:* essays on regulation. Chicago and London: The University of Chicago Press, p. 114-141.

_____. "Economics or Ethics?" *The Tanner Lectures on Human Values.* Disponível em: www.tannerlectures.utah.edu/lectures/stigler81.pdf, último acesso em 20.10.2007.

STIGLITZ, Joseph E.. "Information and the change in the paradigm in Economics". Disponível em: <http://nobelprize.org/nobel_prizes/economics/laureates/ 2001/stiglitz-lecture.pdf>. Último acesso em: 1.10.2009.

STONE, Julius. *The province and function of law: law as logic, justice and social control.* 2nd ed., Cambridge: Harvard University Press, 1950.

STRAUSS, Peter L e SUNSTEIN, Cass R. "The role of the President and OMB in informal rulemaking". *Administrative Law Review.* vol. 38, 1986, p. 181-207.

SUNDFELD, Carlos Ari. "A regulação das telecomunicações: papel atual e tendências futuras". *Revista Diálogo Jurídico.* Salvador, vol. I, nº 3, jul-2001. Disponível em: <http://www.direitopublico.com.br/pdf_3/DIALOGO-JURIDICO-03-JUNHO-CARLO_S-ARI-SUNDFELD.pdf>. Último acesso em 08.05.2009.

SUNSTEIN, Cass R. "Paradoxes of Regulatory State". *The University of Chicago Law Review.* vol. 57, 1990, p. 407-441.

_____. "O constitucionalismo após o *New Deal*". Trad. de Jean Paul Cabral Veiga da Rocha. In: MATTOS, Paulo Todescan L. (Org.). *Regulação econômica e democracia:* o debate norte-americano. São Paulo: Editora 34, 2004, p. 131-242.

SWEDBERG, Richard. *Principles of economic sociology.* Princeton and Oxford: Princeton University Press, 2003.

_____. "New Economic Sociology: What has been accomplished, What is ahead?" *Acta Sociologica.* vol. 40(2), 1997, p. 161-182.

TÁCITO, Caio. "O desvio de poder no controle dos atos administrativos, legislativos e jurisdicionais". R*evista de Direito Administrativo.* vol. 228, abr-jun 2002, p. 1-12.

TRAIN, Kenneth E. *Optimal Regulation: the economic theory of natural monopoly*, Cambridge and London: MIT Press, 1991.

TELBERRY, James H. "Lobbying – a definition an recapitulation of its practice". *Ohio State Law Journal.* vol. 11, 1950, p. 557-569.

TELEBRASIL – Associação Brasileira de Telecomunicações. "Plano de Ação". Disponível em <http://www.telebrasil.org.br/associacao/index.asp?m=plano-acao.htm>. Ultimo acesso em 28.11.2008.

_____. "(Tele) Comunicações 2015: contribuições para o aperfeiçoamento do modelo". Disponível em: <http://www.telebrasil.org.br/tel-inc-soc/index.asp?m=inicio.htm/>. Último acesso em 28.11.2008

_____. "Livro Azul". Disponível em: <http://www.telebrasil.org.br/publicacoes/index.asp?m=livroazul.htm>. Último acesso em 28.11.2008.

TEPEDINO,Gustavo; BARBOZA, Heloísa Helena e MORAES, Maria Celina Bodin de. *Código Civil interpretado conforme a Constituição da República.* vol. I, 2ª ed. rev. e atual., Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

TEREPINS, Sandra. "Sham litigation – uma exceção à doutrina Noerr-Pennington e a experiência recente vivida pelo CADE". *Revista do IBRAC.* vol. 15 (1), 2008, p. 63-97.

TEUBNER, Gunther. *O direito como sistema autopoiético.* Trad. de José Engrácia Antunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.

_____. TEUBNER, Gunther. "Dopo la privatizzazione: il ritorno dei confliti politici nei *private governments*". *Diritto policontestuale: prospettive giuridiche della pluralizzazione dei mondi sociali.* Tradução de Beatrice Bodmer e Enrica Mazza-Teubner. Napoli: Edizioni Città del Sole, 1999, p. 143-175.

_____. "After legal instrumentalism? Strategic models of post-regulatory law". In: SCOTT, Colin (Ed.). *Regulation.* The International Library of Essays in Law & Legal Theory. Aldershot: Ashgate, 2003, p. 49-74.

_____. Direito regulatório: crônica de uma morte anunciada". Trad. de: Rodrigo Octávio Broglia Mendes. In: TEUBNER, Gunther. *Direito, sistema e policontextualidade.* Piracicaba: Editora Unimep, 2005, p. 21-54.

_____. "The corporate codes of multinationals: company constitutions beyond corporate governance and co-determination". In: NICKEL, Rainer (ed.). *Conflict of Laws and Laws of Conflict in Europe and Beyond: Patterns of Supranational and Transnational Juridification,* Oxford: Hart, 2009. Disponível em: <http://www.jura.unifrankfurt.de/ifawz1/teubner/dokumente/CorporateCodes_eng.pdf.> Último acesso em: 8.5.2009.

TOSINI, Domenico. "The welfare courts: a socio-legal analysis of risk management modern strict liability". *International Journal of the Socioloby of Law.* vol. 33, 2005, p. 200-214.

VALOR ECONÔMICO. "Aneel aprova medida que afeta preço de energia". Edição de 29.11.2006.

_____ . "Loteamento político mina as agências reguladoras". Edição de 19.01.2005

_____ . "Programa para agências reforça temor de ingerência". 20.03.2007.

VISCUSI, W. K. [et. al.]. *Economics of regulation and antitrust.* 4th ed. Cambridge: MIT Press, 2005.

VOLPI, Alexandre. *A história do consumo no Brasil.* Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

WEBER, Max. "A "objetividade" do conhecimento nas ciências sociais". Trad. de Gabriel Cohn. In: COHN, Gabriel (org.) e FERNANDES, Florestan (coord.). *Max Weber.* 7ª ed., São Paulo: Ática, 2006, p. 79-127.

WEBER, Max. *Economia e Sociedade.* vol. I, Trad. de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa, São Paulo: Editora UNB/Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004.

WEINGAST, Barry R. e MORAN, Mark J. "Bureaucratic Discretion or Congressional Control? Regulatory policymaking by the Federal Trade Comission". *Journal of Political Economy.* Vol. 91 (1), feb-1983, p. 765-800.

WILLIAMSON, Oliver. *The mechanisms of governance.* New York: Oxford University Press, 1996.

WILLKE, Helmut. "The Tragedy of the State. Prolegomena to a Theory of the State in Polycentric Society". *Archiv für Rechts-und Sozialphilosophie*, Bd.72, Nr.4, 1986, S. 455-467. Disponível em: <http://www.uni-bielefeld.de/soz/globalgov//Lit/Willke_Tragedy_State.pdf.> Último acesso em: 8.5.2009.

WILSON, James Q. *The politics of regulation.* New York: Basic Books, 1980.

WOOLCOCK, Michael. "Social capital and economic development: toward a theoretical synthesis and policy framework". *Theory and Society.* vol. 27 (2), apr-1998, p. 151-208.